



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394

### LEI Nº 276 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE no Município de Galiléia e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Galiléia, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Galiléia - CMDE, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Galiléia.

**Parágrafo único.** O CMDE é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Galiléia.

**Art. 2º** O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

- I- O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
- II- A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais/Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- III- A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;
- IV- A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;
- V- A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;
- VI- A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VII- O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;
- VIII- A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;
- IX- A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;
- X- O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;
- XI- O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394

- XII- A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- XIII- A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XIV- A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV- O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XVI- A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- XVII- A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVIII- A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XIX- A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;
- XX- O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
- XXI- A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- XXII- A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XXIII- O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XXIV- O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;
- XXV- A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;
- XXVI- Articular e autorizar a criação e deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XXVII- A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

**Parágrafo único.** O CMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município Galiléia.

**Art. 3º** O CMDE será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trisetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

**Parágrafo único.** Cada instituição componente do CMDE indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

**Art. 4º** O CMDE será composto da seguinte forma:

- I- Plenária
- II- Presidência
- III- Vice-Presidência
- IV- Secretaria Executiva
- V- Câmaras Técnicas

**§1º** A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§2º** A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

**§3º** A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

**§4º** A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.

**§5º** O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituição conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

**Art. 5º** O CMDE será composto por 5 (cinco) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas, cujos representantes serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo:

- I- Bancada do Poder Público:
  - a) Secretário(a) Municipal de Agricultura;
  - b) Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II- Bancada do Setor Empresarial:
  - a) Um representante do Setor empresarial;
- III- Bancada da Sociedade Civil:
  - a) Representante dos Produtores Rurais do Município;
  - b) Representante das Igrejas

**§ 1º** Poderão ser indicadas instituições do Sistema “S” para participarem como observadores do CMDE, a saber o SEBRAE, o SENAI, o SESI, o SENAC dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, dentre outros.

**§ 2º** O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

**§ 3º** O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 6º** Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I- Coordenar o CMDE
- II- Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III- Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDE;
- IV- Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V- Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI- Proclamar o resultado das votações;
- VII- Prestar informações relativas ao CMDE;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;
- IX- Representar o CMDE, em juízo e fora dele.

**Parágrafo único.** Ao Vice-presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 8º** O Presidente do CMDE terá o mandato de um ano e será substituído para o mandato seguinte pelo seu Vice-presidente, que será, anualmente, eleito dentre os seus pares, sempre em sistema de rodízio de bancadas, na última reunião ordinária de cada ano.

**§ 1º** Ocupará o primeiro ano de mandato na presidência, a Secretária Municipal de Agricultura, podendo designar outro, que exercerá o mandato até o final do exercício seguinte.

**§ 2º** O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I- Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- II- Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;
- III- Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;
- IV- Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;
- V- Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrativos;
- VI- Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

**Art. 10** Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I- Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II- Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;
- III- Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDE;
- IV- Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V- Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;
- VI- Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII- Alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;
- VIII- Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CMDE;
- IX- Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;
- X- Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;
- XI- Aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE.
- XII- Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;
- XIII- Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

**Parágrafo único.** São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

**Art. 11** A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** Nas deliberações do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**Art. 12** O CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

**Art. 13** Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representa-la e tomarão posse sempre no início de cada ano par para um mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

**§ 1º** Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

**§ 2º** Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

**§ 3º** O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

**§ 4º** Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14** O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

**Art. 15** A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

**Art. 16** As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 17** A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

**§ 1º** A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

**§ 2º** A presidência do CMDE será exercida interinamente pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

**Art. 18** O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições Conselheiras;

**Art. 19** Cabe ao CMDE, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e para-fiscais, o CMDE poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

**Art. 20** O CMDE somente analisará os referidos pedidos no art. 19 desta lei, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

**Art. 21** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Galiléia – FMDE – Galiléia, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

**Art. 22** O FMDE-Galiléia é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município;
- II- repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;
- III- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMDE-Galiléia;
- IV- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;
- V- contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMDE-Galiléia;
- VII- Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 23** O FMDE-Galiléia será gerido pelo CMDE, como órgão de caráter deliberativo, sob a Presidência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou equivalente, que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.

**Art. 24** A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Galiléia - FMDE-Galiléia, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 26** Revogam-se as disposições em contrário.

Galiléia (MG), 23 de outubro de 2023.

**Juarez da Silva Lima**  
**Prefeito Municipal de Galiléia**

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394

LEI MUNICIPAL Nº: 277, 23 de outubro de 2023

**Institui a Câmara Mirim no município de Galiléia-MG e estabelece normas para seu funcionamento.**

A Câmara Municipal de Galiléia, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Galiléia-MG, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Galiléia-MG;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo escolhidos em cada uma das Escolas Municipais e Estaduais existentes no município, as quais indicarão os candidatos eleitos.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

§ 1º - O procedimento de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo de votação nas escolas municipais e estaduais, as quais indicarão os Vereadores Mirins eleitos e seus Suplentes.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino público, da rede municipal e estadual do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 3º - Os pais ou responsável legal do candidato a Vereador Mirim, deverá assinar documento de autorização para que possa participar da eleição e composição da Câmara Mirim.

§ 4º - Para garantir a segurança e eficiência desta lei, os pais ou responsável legal deverá acompanhar o Vereador Mirim em suas atividades na eleição e na Câmara Mirim.

§ 5º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 6º - Caberá a direção das escolas a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 7º - Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos nesta lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de dezembro.

§ 1º - O mandato dos Vereadores Mirins será de um ano, visando dar oportunidade aos demais alunos.

§ 2º - Os Vereadores Mirins, poderão ser reeleitos, mediante nova votação promovida nas escolas municipais e estaduais.

§ 3º - O Vereador Mirim exercerá mandato de março a junho e agosto a dezembro.

**Art. 5º** - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

**Art. 6º** - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara na 1ª terça-feira do mês de fevereiro, na qual inaugura a Sessão Legislativa Anual.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

§ 3º - No ato da posse, os candidatos eleitos a Vereador Mirim, deverá apresentar o documento autorizativo mencionado nos § 3º e § 4º do artigo 3º desta Lei.

**Art. 7º** - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Galileense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão sempre na 1ª quarta-feira do mês, às 18:00 horas, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Galiléia-MG.

§ 1º - Os Vereadores Mirins, durante as reuniões serão auxiliados pelos vereadores e funcionários da Câmara Municipal;

§ 2º - Cada Vereador poderá apadrinhar um Vereador Mirim, podendo aceitar outros no caso de algum parlamentar não tiver condições de aderir ao programa;

**Art. 9º** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## GALILÉIA- MINAS GERAIS

**Ano II – Prefeitura Municipal de Galiléia, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 - Edição: 394**

**Art. 10** - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se a cada sessão legislativa, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Galiléia-MG, quando eles serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galiléia-MG, 23 de outubro de 2023.

**Juarez da Silva Lima**  
**Prefeito Municipal de Galiléia**

**Prefeitura Municipal de Galiléia**

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)